



Número: **0849762-71.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.062,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SEVERINO JOSE DOS SANTOS (AUTOR)		ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)	
COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REU)		JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35251698	08/10/2020 09:58	Petição Inicial	Petição Inicial
35252201	08/10/2020 09:58	INICIAL SEVERINO JOSÉ DOS SANT	Documento de Comprovação
35252205	08/10/2020 09:58	SEVERINO JOSE DOS SANTOS DOCS	Documento de Comprovação
35254776	13/10/2020 10:44	Despacho	Despacho
36691844	16/11/2020 14:14	Mandado	Mandado
36822072	18/11/2020 20:15	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
36822076	18/11/2020 20:15	MANDADO CITAÇÃO - COMPREV - 0849762-71.2020.815.2001	Documento de Comprovação

ANEXO.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, Solteiro, Profissão: Pedreiro, inscrito no RG sob o nº 620.008, SSP/PB e CPF de nº 026.661.564-35 residente e domiciliado na Rua Fernando Lacerda Coelho, N 141, Alto da Boa Vista – Guarabira/PB, Cep: 58200-000, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **COMPREV VIDA PREVIDENCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ –33.634.999/0001-80, que poderá ser citada no Shopping Cidade, Praça 1817, 220, Bloco B - Centro, João Pessoa - PB, 58013-010, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente está sendo representado em juízo por advogado particular, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido, nesse sentido brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

1.2 – DO FORO

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por acionar judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta que *“Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”*

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. Processo nº REsp 1357813

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **03/05/2020**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Lesões extensa em ossos do pé esquerdo com lesões dos extensores dos tendões dos dedos do pé esquerdo**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 6.750.00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 17/09/2020, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRDESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestado, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)”**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente hoje a perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;

c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.062,50.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 05 de Outubro de 2020.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/17.295

THIAGO OLIVEIRA SILVA
ESTAGIÁRIO



QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10
---	----



Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(33) 98663 4900 33 987150366

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIAL ET EXTRA"

NOME: Servênio Jose dos Santos TELEFONE 98626-7836
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO PROFISSÃO Pedreiro
CPF 086.661.564-35 RG 820.008 ENDEREÇO R. Fernando
Sanches Coelho 141 Alto da Boa Vista
(Guarabira) PB200-000

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578. ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

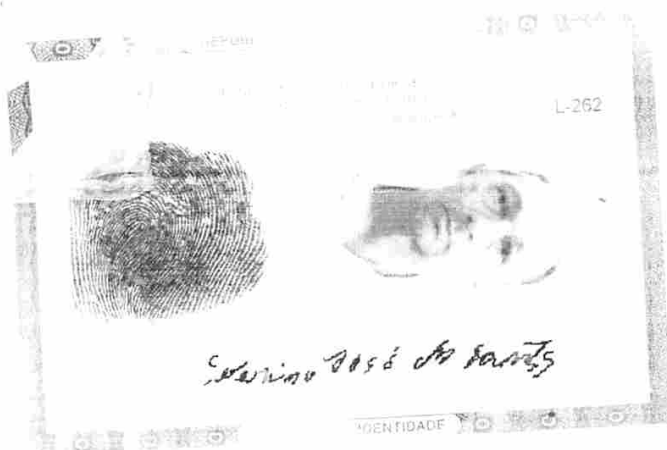
GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 21 de Setembro de 2020

(OUTORGANTE) Servênio Jose dos Santos





REGISTRO GP	20.008 2ª VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	27/09/2018
SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS			
JOSÉ HERMENEGILDO DOS SANTOS NASCIA DO CARMO DE CARVALHO			
ORIGEM		DATA DE NASCIMENTO	
CÃO PESSOA-PB		22/04/1957	
CERT. CAS. C/ AVERB. DIVORCIO Nº0000070 - LIV. 00001 - FLS. 035 CARTORIO GUARABIRA-PB.			
026 661 564-35			

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS

Nº de inscrição
026661564-35

Data de Nascimento
22/04/57



MARINALVA RICARDO LEITE
RUA FERNANDO LACERDA COELHO, 141 - ALTO BOA VISTA
GUARABIRA/PB CEP: 58200000 (AG 22)
CPF/CNPJ/RAN: 032.238.984-06



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/1251913-8

Grupo CONVENCIONAL BAIAXE TENSÃO / Subgrupo B1
Classe RES MTC B1 / Subclasse BAIAXE RENDA
Ligação MONOFÁSICO Nº Medidor 00000572999

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00012519138

VALOR DA FATURA
R\$ 75,47

VENCIMENTO
04/09/2020

REFERÊNCIA
Ago / 2020

CONSUMO
117 kWh
3,90 kWh
MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

FATURAS EM ATRASO
Jul/20 R\$70,80
Jun/20 R\$40,97

DESGRITIVO

CC	Descrição	Quant	Tarifas/ Tubulos	Valor Base Calc. Total	Abiq KMS KMS	ICMS Base Calc. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Outros (R\$)	Total
0001	Consumo de 30 kWh BR	30	0,271540	8,14	27	2,20	8,14	0,09	0,40
0001	Consumo de 100 kWh BR	70	0,405500	28,39	27	8,90	28,39	0,35	1,63
0001	Consumo de 144 kWh BR	17	0,696240	11,87	27	3,30	11,87	0,13	0,59
0010	Subsídio			32,17	27	10,30	32,17	0,41	1,31
0007	LANÇAMENTO DE JUROS			0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0007	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL			0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0004	JUROS			0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0005	MULTAS			0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0005	ATUALIZAÇÃO			1,21	0,00	0,00	1,21	0,00	0,00
0006	Descontos			-25,55	0,00	0,00	-25,55	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 75,47 90,78 24,50 90,78 0,98 4,53
Tarifa 3 Tr Até 20 kWh 0,181720 Até 100 kWh 0,311520 Até 220 kWh 0,467270

RESERVADO AO FISCO 5115 4277 ac4c a215 bf65 883c 7479 048c

HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)

Agosto	51
Set/19	101
Out/19	142
Nov/19	111
Dez/19	128
Jan/20	118
Fev/20	129
Mar/20	131
Abr/20	154
Maio/20	153
Jun/20	151
Jul/20	116
Agosto	120

LEITURAS

Anterior 28/07/20	13950
Atual 27/08/20	14067
Consumo	117 kWh
Período	30 dias
Constante do medidor	1

PRÓXIMA LEITURA
28/09/2020

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. de Energia/FB	13,87	18,01
Compra de Energia	17,24	22,84
Serviço de Transmissão	2,08	2,73
Encargos Setoriais	2,08	2,73
Impostos Diretos e Encargos	40,27	53,36
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	75,47	100,00

Encargos de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 6/2020) R\$0,00

*Faturamento pela média mensal

INDICADORES DE QUALIDADE

MÉTRICA	MENSAL	APURADO TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	5,78	0,00	11,59	23,18
Vezeas que o cliente ficou sem energia - FIC	3,42	0,00	6,85	13,70
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	3,37			
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICR	12,22			

ATENÇÃO

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.439, de 26 de abril de 2002.
- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelos canais virtuais: site, App, Energisa ON e Whatsapp: (83) 99135-5540.
- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) acima continue(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 11/09/2020. Conforme Resolução 414/ANEEL, O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou os pontos de pagamento não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, descontinue essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento.
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$25,55.

ENERGISAPARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
CNPJ 09 095 183/0001-40 - Ins. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 040 850 845 - Emissão 27/08/2020

Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta e pagamento a partir de 27/08/2020

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03268.926007 00993.397173 4 83680000007547

PAGADOR: MARINALVA RICARDO LEITE - CPF/CNPJ 032.238.984-06
RUA FERNANDO LACERDA COELHO, 141 - ALTO BOA VISTA
GUARABIRA/PB CEP: 58200000

Nosso Nr	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
32689260000993397	001251913202008	04/09/2020	R\$ 75,47	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ 09 095 183/0001-40
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
Agência / Código do beneficiário: 3084-3/2447-3



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 08/10/2020 09:57:54

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100809575456400000033684455

Número do documento: 20100809575456400000033684455



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 030981.01.2020.0.00.704**

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 030981.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil João Paulo B. de Azevedo, matrícula 1549324 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 12:20 min do dia 09/06/2020, na Delegacia Online, **SEVERINO JOSE DOS SANTOS**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão AGRICULTOR, natural de João Pessoa, nascido(a) em 22/04/1957, idade 63, estado civil Solteiro (a), de cor Parda, filho(a) de MARIA DO CARMO DE CARVALHO e JOSE HERMENEGILDO DOS SANTOS, CPF 026.661.564-35, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FERNANDO DE LACERDA COELHO, nº 141, bairro ALTO DA BOA VISTA, na cidade de Guarabira/PB. CEP: 58200000, telefone(s) 83986634900, registrou o seguinte:

Dados do(s) Fato(s):

Data/Hora do fato: 03/05/2020 13:00h; Tipificação: **Boletim Emergencial**; Tipo do Local: Indefinido; Local do Fato: RUA JARDIM, PRIMAVERA, Guarabira/PB.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Conduzia sua moto HONDA CG 150 FAN ESI, ANO/MOD 2012, COR PRETA, PLACA NQB 6533/PB, CHASSI9C2KC1670CR487620, em nome do DECLARANTE, quando vinha pilotando a moto momento em que outra moto não identificada colidiu de frente, perdendo o controle e caiu ao chão sendo socorrido pelo BOMBEIROS para o hospital Regional e em seguida para o Hospital Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde foi atendido

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.


SEVERINO JOSE DOS SANTOS

9E6403EA9B9887863AE0D7FE712231

Código de Controle

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8612 (Sb-18). E-mail: delegaciaonline@sedes.pb.gov.br.





FLUXO DE REFERÊNCIA INTRA E INTER REGIONAL

FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº: _____ CLÍNICA: _____
DO HOSPITAL: Regional de Guarabira
PARA O HOSPITAL: Tramunha João Pessoa
MÉDICO ASSISTENTE: _____ DATA: 03 / 05 / 2020

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:

NOME: Severino José dos Santos SEXO: M
PROFISSÃO: _____ DOCUMENTO: _____ Nº _____ IDADE: 63a
ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: Guarabira ESTADO: PB

ANAMNESE E EXAMES FÍSICOS SUMÁRIOS:

Paciente vítima de colisão moto x moto, com
lesão externa em dorso de pé (E), com lesão
dos extensores dos dedos.

MEDICAMENTOS PRESCRITOS:

Dipirona 2g
Tenex com 40mg
Cefalotina 2g
SAT 5.000 U.I

Obs: Leu Conto Contus em
2º e 3º QD, sem lesões tendão
intendidas.

DIAGNÓSTICO

PROVÁVEL: Lesão dos extensores dos dedos do pé (E).
CID: _____

ASSINATURA DO PROFISSIONAL (CARIMBO): _____

Dr. José Jandú
Cirurgião Geral
CRM-RN 8364 / CRM-PB 11751



UNIDADE MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
CENTRO HOSPITALAR MANGABEIRA GCV. TARCISIO BURITY
PR: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
60561384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
RAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 316194 Atd: Nao Regulado
Data: 03/05/2020
Hora: 16:35:58
Recepcionista: LENICE FLORENCIO DE ARAUC
Clinica: ORTOPIEDIA

ADOS DO PACIENTE Num. de vezes atendido: 1

Nome: SEVERINO JOSE DOS SANTOS Num. Prontuario: 2020.05.000170

Nome Social: NAO INFORMADO CPF: 026.661.564-35

INS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 620008 Fone: 988429602

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 22/04/1957 Id: 63 ano(s)

End.: RUA FERNANDO LACERDA COELHO, 141

Bairro: ALTO DA BOA VISTA Cidade: GUARABIRA UF: PB

Mae: MARIA DO CARMO DE CARVALHO Pai: JOSE HERMENEGILDO DOS SANTOS

Ocupacao: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: NAO INFORMADO

Nome: SEVERINO JOSE DOS SANTOS

Rel/Doc. Responsavel: 988429602 / IDENTIDADE: 620008

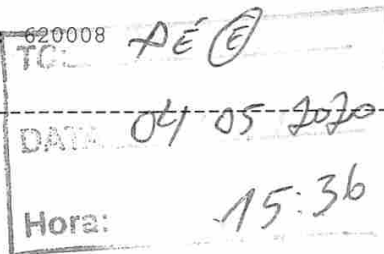
Procedencia: HOSPITAL HRG

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: MOTO

Vitima de violencia por: NAO

[] Caso Policial



PRE-CONSULTA

Nível de Classificação de Risco:

PA: FR:

TC: TP:

Peso: Altura:

Glicemia: IMC:

Di - Abd: C2%:

Queixa Principal

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[] Aparentemente Bem [] Grave
[] Politraumatizado [] Convulsao
[] Hemorragia [] Dispneia
[] Diarreia [] Agitado
[] Regular [] Chocado
[] Vomito
Observacao

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Paciente com LHA e trauma

Diagnostico

Conduta

Prescrição

Horario da medicacao

as: internado
p2 4to cur.

2020-05-03
Ortopedia-Traumatologia
Dr. Jaciana Fernandes Florencio



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Severino Jose dos Santos **Data da Admissão:** ___/___/___

Prontuário: _____ **Idade:** _____ **Enfermaria:** _____ **Leito:** _____

Nome da Mãe: _____

Endereço: _____ **Bairro:** _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **Fone:** _____ **Profissão:** _____

Sexo: F () M () **Cor:** _____ **Estado Civil:** _____ **Religião:** _____

Escolaridade: _____ **Data de Nascimento:** ___/___/___

QPD: Leas Estomocores a/c

HDA: Intensidade P/ Hso
durante.

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: [] Febre [] Astenia [] Anorexia [] Perda de Peso ____ Kg em ____ [] Prurido [] Sudorese
[] Calafrios [] Alopecia [] Adenomegalias [] Icterícia [] Tonturas [] Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e Pescoço: [] Cefaléia [] Espirros [] Rinorréia [] Obstrução Nasal [] Epistaxe
[] Dor de Garganta [] Bócio [] Rouquidão [] Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: [] Dor _____ [] Tosse [] Expectoração [] Hemoptise
[] Dispneia [] Palpitações [] Desmaio [] Cianose [] Edema _____ Outros: _____

ABD: [] Dor _____ [] Pirose [] Solução [] Regurgitação [] Hematêmese [] Náuseas
[] Vômitos [] Dispepsia [] Diarréia [] Melena [] Enterorragia [] Constipação [] Aumento de volume

AGU: [] Disúria [] Incontinência [] Retenção [] Poliúria [] Oligúria [] Noctúria [] Hematúria
[] Mal Cheiro [] Corrimento [] Outras: _____

SME: [] Dor _____ [] Rigidez pós-reposou [] Deformidades
[] Artralgia [] Calor [] Rubor [] Edema [] Crepitação [] Fraqueza [] Atrofia [] Espasmos

SN e PSQ: [] Insônia [] Sonolência [] Convulsões [] Motricidade e Sensibilidade
[] Amnésia [] Libido [] Humor _____

Ortopedia e Traumatologia
CRM 8907
Dr. Ricardo F. F. F. F.



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:
① Paciente em DM sob anestesia ② Anestesia + antiseptico do M.E. ③ Apoiamento do membro cirurgico
Incisão:
Achados:
① Lesão extensa em dorso da p ¹ e dorso do p ² 3º F.D.E + lesão do T. extensor do 3º F.D.D + lesão parcial de extensor comum dos dedos + lesão do M.I. intrínseca
Conduta:
① Identificação + reparo da lesão do T. extensor do 3º F.D.D ② LMC exhaustiva + desbridamento do T.C. de virgula ③ Cuidados de higiene ferida ④ Observada possível imat. na art. de L. f. f. f. ⑤ Fechamento da F.O. / Curativo / Vol. 50% a 1º ferida
Fechamento:
OBS:
① Suficiência TC do p ¹ e p ² e p ³ e p ⁴ e p ⁵ e p ⁶ e p ⁷ e p ⁸ e p ⁹ e p ¹⁰ e p ¹¹ e p ¹² e p ¹³ e p ¹⁴ e p ¹⁵ e p ¹⁶ e p ¹⁷ e p ¹⁸ e p ¹⁹ e p ²⁰ e p ²¹ e p ²² e p ²³ e p ²⁴ e p ²⁵ e p ²⁶ e p ²⁷ e p ²⁸ e p ²⁹ e p ³⁰ e p ³¹ e p ³² e p ³³ e p ³⁴ e p ³⁵ e p ³⁶ e p ³⁷ e p ³⁸ e p ³⁹ e p ⁴⁰ e p ⁴¹ e p ⁴² e p ⁴³ e p ⁴⁴ e p ⁴⁵ e p ⁴⁶ e p ⁴⁷ e p ⁴⁸ e p ⁴⁹ e p ⁵⁰ e p ⁵¹ e p ⁵² e p ⁵³ e p ⁵⁴ e p ⁵⁵ e p ⁵⁶ e p ⁵⁷ e p ⁵⁸ e p ⁵⁹ e p ⁶⁰ e p ⁶¹ e p ⁶² e p ⁶³ e p ⁶⁴ e p ⁶⁵ e p ⁶⁶ e p ⁶⁷ e p ⁶⁸ e p ⁶⁹ e p ⁷⁰ e p ⁷¹ e p ⁷² e p ⁷³ e p ⁷⁴ e p ⁷⁵ e p ⁷⁶ e p ⁷⁷ e p ⁷⁸ e p ⁷⁹ e p ⁸⁰ e p ⁸¹ e p ⁸² e p ⁸³ e p ⁸⁴ e p ⁸⁵ e p ⁸⁶ e p ⁸⁷ e p ⁸⁸ e p ⁸⁹ e p ⁹⁰ e p ⁹¹ e p ⁹² e p ⁹³ e p ⁹⁴ e p ⁹⁵ e p ⁹⁶ e p ⁹⁷ e p ⁹⁸ e p ⁹⁹ e p ¹⁰⁰ e p ¹⁰¹ e p ¹⁰² e p ¹⁰³ e p ¹⁰⁴ e p ¹⁰⁵ e p ¹⁰⁶ e p ¹⁰⁷ e p ¹⁰⁸ e p ¹⁰⁹ e p ¹¹⁰ e p ¹¹¹ e p ¹¹² e p ¹¹³ e p ¹¹⁴ e p ¹¹⁵ e p ¹¹⁶ e p ¹¹⁷ e p ¹¹⁸ e p ¹¹⁹ e p ¹²⁰ e p ¹²¹ e p ¹²² e p ¹²³ e p ¹²⁴ e p ¹²⁵ e p ¹²⁶ e p ¹²⁷ e p ¹²⁸ e p ¹²⁹ e p ¹³⁰ e p ¹³¹ e p ¹³² e p ¹³³ e p ¹³⁴ e p ¹³⁵ e p ¹³⁶ e p ¹³⁷ e p ¹³⁸ e p ¹³⁹ e p ¹⁴⁰ e p ¹⁴¹ e p ¹⁴² e p ¹⁴³ e p ¹⁴⁴ e p ¹⁴⁵ e p ¹⁴⁶ e p ¹⁴⁷ e p ¹⁴⁸ e p ¹⁴⁹ e p ¹⁵⁰ e p ¹⁵¹ e p ¹⁵² e p ¹⁵³ e p ¹⁵⁴ e p ¹⁵⁵ e p ¹⁵⁶ e p ¹⁵⁷ e p ¹⁵⁸ e p ¹⁵⁹ e p ¹⁶⁰ e p ¹⁶¹ e p ¹⁶² e p ¹⁶³ e p ¹⁶⁴ e p ¹⁶⁵ e p ¹⁶⁶ e p ¹⁶⁷ e p ¹⁶⁸ e p ¹⁶⁹ e p ¹⁷⁰ e p ¹⁷¹ e p ¹⁷² e p ¹⁷³ e p ¹⁷⁴ e p ¹⁷⁵ e p ¹⁷⁶ e p ¹⁷⁷ e p ¹⁷⁸ e p ¹⁷⁹ e p ¹⁸⁰ e p ¹⁸¹ e p ¹⁸² e p ¹⁸³ e p ¹⁸⁴ e p ¹⁸⁵ e p ¹⁸⁶ e p ¹⁸⁷ e p ¹⁸⁸ e p ¹⁸⁹ e p ¹⁹⁰ e p ¹⁹¹ e p ¹⁹² e p ¹⁹³ e p ¹⁹⁴ e p ¹⁹⁵ e p ¹⁹⁶ e p ¹⁹⁷ e p ¹⁹⁸ e p ¹⁹⁹ e p ²⁰⁰ e p ²⁰¹ e p ²⁰² e p ²⁰³ e p ²⁰⁴ e p ²⁰⁵ e p ²⁰⁶ e p ²⁰⁷ e p ²⁰⁸ e p ²⁰⁹ e p ²¹⁰ e p ²¹¹ e p ²¹² e p ²¹³ e p ²¹⁴ e p ²¹⁵ e p ²¹⁶ e p ²¹⁷ e p ²¹⁸ e p ²¹⁹ e p ²²⁰ e p ²²¹ e p ²²² e p ²²³ e p ²²⁴ e p ²²⁵ e p ²²⁶ e p ²²⁷ e p ²²⁸ e p ²²⁹ e p ²³⁰ e p ²³¹ e p ²³² e p ²³³ e p ²³⁴ e p ²³⁵ e p ²³⁶ e p ²³⁷ e p ²³⁸ e p ²³⁹ e p ²⁴⁰ e p ²⁴¹ e p ²⁴² e p ²⁴³ e p ²⁴⁴ e p ²⁴⁵ e p ²⁴⁶ e p ²⁴⁷ e p ²⁴⁸ e p ²⁴⁹ e p ²⁵⁰ e p ²⁵¹ e p ²⁵² e p ²⁵³ e p ²⁵⁴ e p ²⁵⁵ e p ²⁵⁶ e p ²⁵⁷ e p ²⁵⁸ e p ²⁵⁹ e p ²⁶⁰ e p ²⁶¹ e p ²⁶² e p ²⁶³ e p ²⁶⁴ e p ²⁶⁵ e p ²⁶⁶ e p ²⁶⁷ e p ²⁶⁸ e p ²⁶⁹ e p ²⁷⁰ e p ²⁷¹ e p ²⁷² e p ²⁷³ e p ²⁷⁴ e p ²⁷⁵ e p ²⁷⁶ e p ²⁷⁷ e p ²⁷⁸ e p ²⁷⁹ e p ²⁸⁰ e p ²⁸¹ e p ²⁸² e p ²⁸³ e p ²⁸⁴ e p ²⁸⁵ e p ²⁸⁶ e p ²⁸⁷ e p ²⁸⁸ e p ²⁸⁹ e p ²⁹⁰ e p ²⁹¹ e p ²⁹² e p ²⁹³ e p ²⁹⁴ e p ²⁹⁵ e p ²⁹⁶ e p ²⁹⁷ e p ²⁹⁸ e p ²⁹⁹ e p ³⁰⁰ e p ³⁰¹ e p ³⁰² e p ³⁰³ e p ³⁰⁴ e p ³⁰⁵ e p ³⁰⁶ e p ³⁰⁷ e p ³⁰⁸ e p ³⁰⁹ e p ³¹⁰ e p ³¹¹ e p ³¹² e p ³¹³ e p ³¹⁴ e p ³¹⁵ e p ³¹⁶ e p ³¹⁷ e p ³¹⁸ e p ³¹⁹ e p ³²⁰ e p ³²¹ e p ³²² e p ³²³ e p ³²⁴ e p ³²⁵ e p ³²⁶ e p ³²⁷ e p ³²⁸ e p ³²⁹ e p ³³⁰ e p ³³¹ e p ³³² e p ³³³ e p ³³⁴ e p ³³⁵ e p ³³⁶ e p ³³⁷ e p ³³⁸ e p ³³⁹ e p ³⁴⁰ e p ³⁴¹ e p ³⁴² e p ³⁴³ e p ³⁴⁴ e p ³⁴⁵ e p ³⁴⁶ e p ³⁴⁷ e p ³⁴⁸ e p ³⁴⁹ e p ³⁵⁰ e p ³⁵¹ e p ³⁵² e p ³⁵³ e p ³⁵⁴ e p ³⁵⁵ e p ³⁵⁶ e p ³⁵⁷ e p ³⁵⁸ e p ³⁵⁹ e p ³⁶⁰ e p ³⁶¹ e p ³⁶² e p ³⁶³ e p ³⁶⁴ e p ³⁶⁵ e p ³⁶⁶ e p ³⁶⁷ e p ³⁶⁸ e p ³⁶⁹ e p ³⁷⁰ e p ³⁷¹ e p ³⁷² e p ³⁷³ e p ³⁷⁴ e p ³⁷⁵ e p ³⁷⁶ e p ³⁷⁷ e p ³⁷⁸ e p ³⁷⁹ e p ³⁸⁰ e p ³⁸¹ e p ³⁸² e p ³⁸³ e p ³⁸⁴ e p ³⁸⁵ e p ³⁸⁶ e p ³⁸⁷ e p ³⁸⁸ e p ³⁸⁹ e p ³⁹⁰ e p ³⁹¹ e p ³⁹² e p ³⁹³ e p ³⁹⁴ e p ³⁹⁵ e p ³⁹⁶ e p ³⁹⁷ e p ³⁹⁸ e p ³⁹⁹ e p ⁴⁰⁰ e p ⁴⁰¹ e p ⁴⁰² e p ⁴⁰³ e p ⁴⁰⁴ e p ⁴⁰⁵ e p ⁴⁰⁶ e p ⁴⁰⁷ e p ⁴⁰⁸ e p ⁴⁰⁹ e p ⁴¹⁰ e p ⁴¹¹ e p ⁴¹² e p ⁴¹³ e p ⁴¹⁴ e p ⁴¹⁵ e p ⁴¹⁶ e p ⁴¹⁷ e p ⁴¹⁸ e p ⁴¹⁹ e p ⁴²⁰ e p ⁴²¹ e p ⁴²² e p ⁴²³ e p ⁴²⁴ e p ⁴²⁵ e p ⁴²⁶ e p ⁴²⁷ e p ⁴²⁸ e p ⁴²⁹ e p ⁴³⁰ e p ⁴³¹ e p ⁴³² e p ⁴³³ e p ⁴³⁴ e p ⁴³⁵ e p ⁴³⁶ e p ⁴³⁷ e p ⁴³⁸ e p ⁴³⁹ e p ⁴⁴⁰ e p ⁴⁴¹ e p ⁴⁴² e p ⁴⁴³ e p ⁴⁴⁴ e p ⁴⁴⁵ e p ⁴⁴⁶ e p ⁴⁴⁷ e p ⁴⁴⁸ e p ⁴⁴⁹ e p ⁴⁵⁰ e p ⁴⁵¹ e p ⁴⁵² e p ⁴⁵³ e p ⁴⁵⁴ e p ⁴⁵⁵ e p ⁴⁵⁶ e p ⁴⁵⁷ e p ⁴⁵⁸ e p ⁴⁵⁹ e p ⁴⁶⁰ e p ⁴⁶¹ e p ⁴⁶² e p ⁴⁶³ e p ⁴⁶⁴ e p ⁴⁶⁵ e p ⁴⁶⁶ e p ⁴⁶⁷ e p ⁴⁶⁸ e p ⁴⁶⁹ e p ⁴⁷⁰ e p ⁴⁷¹ e p ⁴⁷² e p ⁴⁷³ e p ⁴⁷⁴ e p ⁴⁷⁵ e p ⁴⁷⁶ e p ⁴⁷⁷ e p ⁴⁷⁸ e p ⁴⁷⁹ e p ⁴⁸⁰ e p ⁴⁸¹ e p ⁴⁸² e p ⁴⁸³ e p ⁴⁸⁴ e p ⁴⁸⁵ e p ⁴⁸⁶ e p ⁴⁸⁷ e p ⁴⁸⁸ e p ⁴⁸⁹ e p ⁴⁹⁰ e p ⁴⁹¹ e p ⁴⁹² e p ⁴⁹³ e p ⁴⁹⁴ e p ⁴⁹⁵ e p ⁴⁹⁶ e p ⁴⁹⁷ e p ⁴⁹⁸ e p ⁴⁹⁹ e p ⁵⁰⁰ e p ⁵⁰¹ e p ⁵⁰² e p ⁵⁰³ e p ⁵⁰⁴ e p ⁵⁰⁵ e p ⁵⁰⁶ e p ⁵⁰⁷ e p ⁵⁰⁸ e p ⁵⁰⁹ e p ⁵¹⁰ e p ⁵¹¹ e p ⁵¹² e p ⁵¹³ e p ⁵¹⁴ e p ⁵¹⁵ e p ⁵¹⁶ e p ⁵¹⁷ e p ⁵¹⁸ e p ⁵¹⁹ e p ⁵²⁰ e p ⁵²¹ e p ⁵²² e p ⁵²³ e p ⁵²⁴ e p ⁵²⁵ e p ⁵²⁶ e p ⁵²⁷ e p ⁵²⁸ e p ⁵²⁹ e p ⁵³⁰ e p ⁵³¹ e p ⁵³² e p ⁵³³ e p ⁵³⁴ e p ⁵³⁵ e p ⁵³⁶ e p ⁵³⁷ e p ⁵³⁸ e p ⁵³⁹ e p ⁵⁴⁰ e p ⁵⁴¹ e p ⁵⁴² e p ⁵⁴³ e p ⁵⁴⁴ e p ⁵⁴⁵ e p ⁵⁴⁶ e p ⁵⁴⁷ e p ⁵⁴⁸ e p ⁵⁴⁹ e p ⁵⁵⁰ e p ⁵⁵¹ e p ⁵⁵² e p ⁵⁵³ e p ⁵⁵⁴ e p ⁵⁵⁵ e p ⁵⁵⁶ e p ⁵⁵⁷ e p ⁵⁵⁸ e p ⁵⁵⁹ e p ⁵⁶⁰ e p ⁵⁶¹ e p ⁵⁶² e p ⁵⁶³ e p ⁵⁶⁴ e p ⁵⁶⁵ e p ⁵⁶⁶ e p ⁵⁶⁷ e p ⁵⁶⁸ e p ⁵⁶⁹ e p ⁵⁷⁰ e p ⁵⁷¹ e p ⁵⁷² e p ⁵⁷³ e p ⁵⁷⁴ e p ⁵⁷⁵ e p ⁵⁷⁶ e p ⁵⁷⁷ e p ⁵⁷⁸ e p ⁵⁷⁹ e p ⁵⁸⁰ e p ⁵⁸¹ e p ⁵⁸² e p ⁵⁸³ e p ⁵⁸⁴ e p ⁵⁸⁵ e p ⁵⁸⁶ e p ⁵⁸⁷ e p ⁵⁸⁸ e p ⁵⁸⁹ e p ⁵⁹⁰ e p ⁵⁹¹ e p ⁵⁹² e p ⁵⁹³ e p ⁵⁹⁴ e p ⁵⁹⁵ e p ⁵⁹⁶ e p ⁵⁹⁷ e p ⁵⁹⁸ e p ⁵⁹⁹ e p ⁶⁰⁰ e p ⁶⁰¹ e p ⁶⁰² e p ⁶⁰³ e p ⁶⁰⁴ e p ⁶⁰⁵ e p ⁶⁰⁶ e p ⁶⁰⁷ e p ⁶⁰⁸ e p ⁶⁰⁹ e p ⁶¹⁰ e p ⁶¹¹ e p ⁶¹² e p ⁶¹³ e p ⁶¹⁴ e p ⁶¹⁵ e p ⁶¹⁶ e p ⁶¹⁷ e p ⁶¹⁸ e p ⁶¹⁹ e p ⁶²⁰ e p ⁶²¹ e p ⁶²² e p ⁶²³ e p ⁶²⁴ e p ⁶²⁵ e p ⁶²⁶ e p ⁶²⁷ e p ⁶²⁸ e p ⁶²⁹ e p ⁶³⁰ e p ⁶³¹ e p ⁶³² e p ⁶³³ e p ⁶³⁴ e p ⁶³⁵ e p ⁶³⁶ e p ⁶³⁷ e p ⁶³⁸ e p ⁶³⁹ e p ⁶⁴⁰ e p ⁶⁴¹ e p ⁶⁴² e p ⁶⁴³ e p ⁶⁴⁴ e p ⁶⁴⁵ e p ⁶⁴⁶ e p ⁶⁴⁷ e p ⁶⁴⁸ e p ⁶⁴⁹ e p ⁶⁵⁰ e p ⁶⁵¹ e p ⁶⁵² e p ⁶⁵³ e p ⁶⁵⁴ e p ⁶⁵⁵ e p ⁶⁵⁶ e p ⁶⁵⁷ e p ⁶⁵⁸ e p ⁶⁵⁹ e p ⁶⁶⁰ e p ⁶⁶¹ e p ⁶⁶² e p ⁶⁶³ e p ⁶⁶⁴ e p ⁶⁶⁵ e p ⁶⁶⁶ e p ⁶⁶⁷ e p ⁶⁶⁸ e p ⁶⁶⁹ e p ⁶⁷⁰ e p ⁶⁷¹ e p ⁶⁷² e p ⁶⁷³ e p ⁶⁷⁴ e p ⁶⁷⁵ e p ⁶⁷⁶ e p ⁶⁷⁷ e p ⁶⁷⁸ e p ⁶⁷⁹ e p ⁶⁸⁰ e p ⁶⁸¹ e p ⁶⁸² e p ⁶⁸³ e p ⁶⁸⁴ e p ⁶⁸⁵ e p ⁶⁸⁶ e p ⁶⁸⁷ e p ⁶⁸⁸ e p ⁶⁸⁹ e p ⁶⁹⁰ e p ⁶⁹¹ e p ⁶⁹² e p ⁶⁹³ e p ⁶⁹⁴ e p ⁶⁹⁵ e p ⁶⁹⁶ e p ⁶⁹⁷ e p ⁶⁹⁸ e p ⁶⁹⁹ e p ⁷⁰⁰ e p ⁷⁰¹ e p ⁷⁰² e p ⁷⁰³ e p ⁷⁰⁴ e p ⁷⁰⁵ e p ⁷⁰⁶ e p ⁷⁰⁷ e p ⁷⁰⁸ e p ⁷⁰⁹ e p ⁷¹⁰ e p ⁷¹¹ e p ⁷¹² e p ⁷¹³ e p ⁷¹⁴ e p ⁷¹⁵ e p ⁷¹⁶ e p ⁷¹⁷ e p ⁷¹⁸ e p ⁷¹⁹ e p ⁷²⁰ e p ⁷²¹ e p ⁷²² e p ⁷²³ e p ⁷²⁴ e p ⁷²⁵ e p ⁷²⁶ e p ⁷²⁷ e p ⁷²⁸ e p ⁷²⁹ e p ⁷³⁰ e p ⁷³¹ e p ⁷³² e p ⁷³³ e p ⁷³⁴ e p ⁷³⁵ e p ⁷³⁶ e p ⁷³⁷ e p ⁷³⁸ e p ⁷³⁹ e p ⁷⁴⁰ e p ⁷⁴¹ e p ⁷⁴² e p ⁷⁴³ e p ⁷⁴⁴ e p ⁷⁴⁵ e p ⁷⁴⁶ e p ⁷⁴⁷ e p ⁷⁴⁸ e p ⁷⁴⁹ e p ⁷⁵⁰ e p ⁷⁵¹ e p ⁷⁵² e p ⁷⁵³ e p ⁷⁵⁴ e p ⁷⁵⁵ e p ⁷⁵⁶ e p ⁷⁵⁷ e p ⁷⁵⁸ e p ⁷⁵⁹ e p ⁷⁶⁰ e p ⁷⁶¹ e p ⁷⁶² e p ⁷⁶³ e p ⁷⁶⁴ e p ⁷⁶⁵ e p ⁷⁶⁶ e p ⁷⁶⁷ e p ⁷⁶⁸ e p ⁷⁶⁹ e p ⁷⁷⁰ e p ⁷⁷¹ e p ⁷⁷² e p ⁷⁷³ e p ⁷⁷⁴ e p ⁷⁷⁵ e p ⁷⁷⁶ e p ⁷⁷⁷ e p ⁷⁷⁸ e p ⁷⁷⁹ e p ⁷⁸⁰ e p ⁷⁸¹ e p ⁷⁸² e p ⁷⁸³ e p ⁷⁸⁴ e p ⁷⁸⁵ e p ⁷⁸⁶ e p ⁷⁸⁷ e p ⁷⁸⁸ e p ⁷⁸⁹ e p ⁷⁹⁰ e p ⁷⁹¹ e p ⁷⁹² e p ⁷⁹³ e p ⁷⁹⁴ e p ⁷⁹⁵ e p ⁷⁹⁶ e p ⁷⁹⁷ e p ⁷⁹⁸ e p ⁷⁹⁹ e p ⁸⁰⁰ e p ⁸⁰¹ e p ⁸⁰² e p ⁸⁰³ e p ⁸⁰⁴ e p ⁸⁰⁵ e p ⁸⁰⁶ e p ⁸⁰⁷ e p ⁸⁰⁸ e p ⁸⁰⁹ e p ⁸¹⁰ e p ⁸¹¹ e p ⁸¹² e p ⁸¹³ e p ⁸¹⁴ e p ⁸¹⁵ e p ⁸¹⁶ e p ⁸¹⁷ e p ⁸¹⁸ e p ⁸¹⁹ e p ⁸²⁰ e p ⁸²¹ e p ⁸²² e p ⁸²³ e p ⁸²⁴ e p ⁸²⁵ e p ⁸²⁶ e p ⁸²⁷ e p ⁸²⁸ e p ⁸²⁹ e p ⁸³⁰ e p ⁸³¹ e p ⁸³² e p ⁸³³ e p ⁸³⁴ e p ⁸³⁵ e p ⁸³⁶ e p ⁸³⁷ e p ⁸³⁸ e p ⁸³⁹ e p ⁸⁴⁰ e p ⁸⁴¹ e p ⁸⁴² e p ⁸⁴³ e p ⁸⁴⁴ e p ⁸⁴⁵ e p ⁸⁴⁶ e p ⁸⁴⁷ e p ⁸⁴⁸ e p ⁸⁴⁹ e p ⁸⁵⁰ e p ⁸⁵¹ e p ⁸⁵² e p ⁸⁵³ e p ⁸⁵⁴ e p ⁸⁵⁵ e p ⁸⁵⁶ e p ⁸⁵⁷ e p ⁸⁵⁸ e p ⁸⁵⁹ e p ⁸⁶⁰ e p ⁸⁶¹ e p ⁸⁶² e p ⁸⁶³ e p ⁸⁶⁴ e p ⁸⁶⁵ e p ⁸⁶⁶ e p ⁸⁶⁷ e p ⁸⁶⁸ e p ⁸⁶⁹ e p ⁸⁷⁰ e p ⁸⁷¹ e p ⁸⁷² e p ⁸⁷³ e p ⁸⁷⁴ e p ⁸⁷⁵ e p ⁸⁷⁶ e p ⁸⁷⁷ e p ⁸⁷⁸ e p ⁸⁷⁹ e p ⁸⁸⁰ e p ⁸⁸¹ e p ⁸⁸² e p ⁸⁸³ e p ⁸⁸⁴ e p ⁸⁸⁵ e p ⁸⁸⁶ e p ⁸⁸⁷ e p ⁸⁸⁸ e p ⁸⁸⁹ e p ⁸⁹⁰ e p ⁸⁹¹ e p ⁸⁹² e p ⁸⁹³ e p ⁸⁹⁴ e p ⁸⁹⁵ e p ⁸⁹⁶ e p ⁸⁹⁷ e p ⁸⁹⁸ e p ⁸⁹⁹ e p ⁹⁰⁰ e p ⁹⁰¹ e p ⁹⁰² e p ⁹⁰³ e p ⁹⁰⁴ e p ⁹⁰⁵ e p ⁹⁰⁶ e p ⁹⁰⁷ e p ⁹⁰⁸ e p ⁹⁰⁹ e p ⁹¹⁰ e p ⁹¹¹ e p ⁹¹² e p ⁹¹³ e p ⁹¹⁴ e p ⁹¹⁵ e p ⁹¹⁶ e p ⁹¹⁷ e p ⁹¹⁸ e p ⁹¹⁹ e p ⁹²⁰ e p ⁹²¹ e p ⁹²² e p ⁹²³ e p ⁹²⁴ e p ⁹²⁵ e p ⁹²⁶ e p ⁹²⁷ e p ⁹²⁸ e p ⁹²⁹ e p ⁹³⁰ e p ⁹³¹ e p ⁹³² e p ⁹³³ e p ⁹³⁴ e p ⁹³⁵ e p ⁹³⁶ e p ⁹³⁷ e p ⁹³⁸ e p ⁹³⁹ e p ⁹⁴⁰ e p ⁹⁴¹ e p ⁹⁴² e p ⁹⁴³ e p ⁹⁴⁴ e p ⁹⁴⁵ e p ⁹⁴⁶ e p ⁹⁴⁷ e p ⁹⁴⁸ e p ⁹⁴⁹ e p ⁹⁵⁰ e p ⁹⁵¹ e p ⁹⁵² e p ⁹⁵³ e p ⁹⁵⁴ e p ⁹⁵⁵ e p ⁹⁵⁶ e p ⁹⁵⁷ e p ⁹⁵⁸ e p ⁹⁵⁹ e p ⁹⁶⁰ e p ⁹⁶¹ e p ⁹⁶² e p ⁹⁶³ e p ⁹⁶⁴ e p ⁹⁶⁵ e p ⁹⁶⁶ e p ⁹⁶⁷ e p ⁹⁶⁸ e p ⁹⁶⁹ e p ⁹⁷⁰ e p ⁹⁷¹ e p ⁹⁷² e p ⁹⁷³ e p ⁹⁷⁴ e p ⁹⁷⁵ e p ⁹⁷⁶ e p ⁹⁷⁷ e p ⁹⁷⁸ e p ⁹⁷⁹ e p ⁹⁸⁰ e p ⁹⁸¹ e p ⁹⁸² e p ⁹⁸³ e p ⁹⁸⁴ e p ⁹⁸⁵ e p ⁹⁸⁶ e p ⁹⁸⁷ e p ⁹⁸⁸ e p ⁹⁸⁹ e p ⁹⁹⁰ e p ⁹⁹¹ e p ⁹⁹² e p ⁹⁹³ e p ⁹⁹⁴ e p ⁹⁹⁵ e p ⁹⁹⁶ e p ⁹⁹⁷ e p ⁹⁹⁸ e p ⁹⁹⁹ e p ¹⁰⁰⁰ e p ¹⁰⁰¹ e p ¹⁰⁰² e p ¹⁰⁰³ e p ¹⁰⁰⁴ e p ¹⁰⁰⁵ e p ¹⁰⁰⁶ e p ¹⁰⁰⁷ e p ¹⁰⁰⁸ e p ¹⁰⁰⁹ e p ¹⁰¹⁰ e p ¹⁰¹¹ e p ¹⁰¹² e p ¹⁰¹³ e p ¹⁰¹⁴ e p ¹⁰¹⁵ e p ¹⁰¹⁶ e p ¹⁰¹⁷ e p ¹⁰¹⁸ e p ¹⁰¹⁹ e p ¹⁰²⁰ e p ¹⁰²¹ e p ¹⁰²² e p ¹⁰²³ e p ¹⁰²⁴ e p ¹⁰²⁵ e p ¹⁰²⁶ e p ¹⁰²⁷ e p ¹⁰²⁸ e p ¹⁰²⁹ e p ¹⁰³⁰ e p ¹⁰³¹ e p ¹⁰³² e p ¹⁰³³ e p ¹⁰³⁴ e p ¹⁰³⁵ e p ¹⁰³⁶ e p ¹⁰³⁷ e p ¹⁰³⁸ e p ¹⁰³⁹ e p ¹⁰⁴⁰ e p ¹⁰⁴¹ e p ¹⁰⁴² e p ¹⁰⁴³ e p ¹⁰⁴⁴ e p ¹⁰⁴⁵ e p ¹⁰⁴⁶ e p ¹⁰⁴⁷ e p ¹⁰⁴⁸ e p ¹⁰⁴⁹ e p ¹⁰⁵⁰ e p ¹⁰⁵¹ e p ¹⁰⁵² e p ¹⁰⁵³ e p ¹⁰⁵⁴ e p ¹⁰⁵⁵ e p ¹⁰⁵⁶ e p ¹⁰⁵⁷ e p ¹⁰⁵⁸ e p ¹⁰⁵⁹ e p ¹⁰⁶⁰ e p ¹⁰⁶¹ e p ¹⁰⁶² e p ¹⁰⁶³ e p ¹⁰⁶⁴ e p ¹⁰⁶⁵ e p ¹⁰⁶⁶ e p ¹⁰⁶⁷ e p ¹⁰⁶⁸ e p ¹⁰⁶⁹ e p ¹⁰⁷⁰ e p ¹⁰⁷¹ e p ¹⁰⁷² e p ¹⁰⁷³ e p ¹⁰⁷⁴ e p ¹⁰⁷⁵ e p ¹⁰⁷⁶ e p ¹⁰⁷⁷ e p ¹⁰⁷⁸ e p ¹⁰⁷⁹ e p ¹⁰⁸⁰ e p ¹⁰⁸¹ e p ¹⁰⁸² e p ¹⁰⁸³ e p



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME : SEVERINO JOSE DOS SANTOS				PRONTUÁRIO Nº	
IDADE 63 ANOS	SEXO M	COR	CLÍNICA Ortopedia	ENF.	LEITO
DATA DE ADMISSÃO: 03/05/2020		DATA DE ALTA 06/05/2020		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Lesão de tendão extensor (dedos) do pé esquerdo</i>				CID S.96	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>EXAME FÍSICO + RX</i>					
TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO				COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO	
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO () REMOVIDO () A PEDIDO () CURADO ()					
OBITO					
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA, COMPLICAÇÕES) <i>Paciente portador de Lesão de tendão extensor longo dos dedos do pé esquerdo, foi submetido a tratamento cirúrgico através de tenorrafia. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antitrombótica, antibiótica e para analgesia. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento.</i>					
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA <i>DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...</i> <i>REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.</i> <i>CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.</i> <i>MEDICAÇÕES PARA CASA: Cefalexina, profenid, dipirona</i>					
RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias. Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 07 dias para revisão. Dra LAURI					
06/05/2020 DATA					
Dr. Klelio Farias da Nóbrega Médico CRM-BR 9260 CRM-PB 11094 ASS. MÉDICO / CRM					



Buscar no site

A
COMPANHIA

SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPrensa

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para a entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200221259 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SEVERINO JOSE DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO SEVERINO JOSE DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 02666156435

Posição em 17-09-2020 15:10:08

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-17/09/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

x Severino Jose dos Santos

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
05/09/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/sDm8lvswrvp5les4IN7qg api_key=X0pTBXPGKmYBwSV8NbD4Ojcf5yauo7zzJB2p8M76hFo=)
25/06/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/8TwghFaoBfy1EGMZrC api_key=X0pTBXPGKmYBwSV8NbD4Ojcf5yauo7zzJB2p8M76hFo=)

Chat





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0849762-71.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão/modificação de ato praticado no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo. Ademais, a experiência prática demonstra que as seguradoras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito



Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0849762-71.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A., Endereço: PÇ MIL OITOCENTOS E DEZESSETE, 105, SALA 220 BLOCO B, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-010, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

JOÃO PESSOA, em 16 de novembro de 2020.

De ordem, VALDILENE FERREIRA SEIXAS
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20100809575439100000033684451



CERTIDÃO

Certifico que, dei inteiro cumprimento ao presente mandado, procedendo à citação da COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA, na pessoa do sua representante legal, Ivaneide Freire, a qual após a leitura do mandado exarou a sua nota de ciência e aceitou a contrafé. Dou fé.

João Pessoa, 18 de novembro de 2020.

Evaldo Dionízio da Silva



E

Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0849762-71.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

CNPJ 33.634.999/0015-85
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
Praça 10170-105 - Sala 220
Bloco B - Shopping Cidade
Centro - CEP 58013-010
João Pessoa-PB

MANDADO DE CITAÇÃO

Maurício Falcão

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A., Endereço: PÇ MIL OITOCENTOS E DEZESSETE, 105, SALA 220 BLOCO B, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-010, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

JOÃO PESSOA, em 16 de novembro de 2020.

De ordem, VALDILENE FERREIRA SEIXAS
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20100809575439100000033684451



Assinado eletronicamente por: VALDILENE FERREIRA SEIXAS

16/11/2020 14:14:11

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 36691844



20111614141090600000035024498

imprimir

